



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

### AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 048/2016  
PROCESSO N.º 9086/2016  
MODALIDADE: CARTA CONVITE  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, torna público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterada pela Leis N.º 8.883/94 e n.º 9.648/98, que fará realizar Licitação na modalidade "CARTA CONVITE", no dia **11 de novembro de 2016, às 14:00 horas** no Salão Nobre desta Prefeitura, à Rua Marques da Cruz, n.º 61, Centro. Quando serão feitas as aberturas e análise dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e logo em seguida a abertura dos envelopes de "PROPOSTAS COMERCIAIS" dos fornecedores habilitados. A presente licitação destina-se **A Contratação de 01 (um) veículo tipo passageiro com capacidade de no mínimo 12 (doze) passageiros e fabricação a partir de 2006.** O Edital completo estará a disposição dos interessados no Setor de Compras desta Prefeitura sito à Rua Marques da Cruz, n.º 61,centro, no horário Comercial. Maiores informações pelo telefone (022) 2621-7098.

São Pedro da Aldeia, 03 de novembro de 2016.

---

Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

RECIBO


CARTA CONVITE 048/2016

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebi da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia o Edital completo referente ao CONVITE n.º 048/2016.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*

|   |                            |  |
|---|----------------------------|--|
|  <p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA</b><br/> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b><br/> <b>PROCESSO 9086/2016</b></p> |                            |  |
| <b>NUMERAÇÃO SEQUENCIAL</b>   | <b>EDITAL DE LICITAÇÃO</b> |  |
| Nº CC 048/2016  | <b>MODALIDADE CONVITE</b>  |  |

Pelo presente CONVITE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, torna pública a realização de Licitação regida pela lei Federal nº 8.666/93, para atender a Secretaria Municipal de Educação, a ser aberta no dia 11/11/16 às 14:00 hs, na Sala de Licitações, situada à Rua Marques da Cruz nº 61, São Pedro da Aldeia-RJ, onde serão entregues a Documentação de Habilitação e Proposta.

**I - TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**II - DO OBJETO:** Contratação de 01 (um) veículo tipo passageiro com capacidade de no mínimo 12 (doze) passageiros e fabricação a partir de 2006, para atender os alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais, conforme Termo de Referência em anexo.

**III – ENTREGA DE ENVELOPES PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS**

Os envelopes para habilitação e propostas deverão ser entregues pelos proponentes no endereço, data e horário abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA  
 RUA: MARQUEZ DA CRUZ, 61  
 CENTRO  
 SAO PEDRO DA ALDEIA  
 11/11/2016 às 14:00 hs

**IV - ABERTURA DOS ENVELOPES**

Às 14:00 h do dia e local acima mencionados, a Comissão Permanente de Licitação reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante. Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação. Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

**V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Para participar da presente licitação, a licitante deverá apresentar 02 envelopes separados, contendo em suas partes externa e frontal o seguinte:

**ENVELOPE Nº 01**

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 LICITANTE:  
 REF: CC 048/2016  
 DOCUMENTAÇÃO

**ENVELOPE Nº 02**

PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 LICITANTE:  
 REF: CC 048/2016  
 PROPOSTA

No envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO - o licitante deverá apresentar a seguinte documentação em fotocópia acompanhada dos documento originais ou cópia autenticada:

**PESSOA JURÍDICA**

**CONTRATO SOCIAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO MUNICIPAL, ART 29 III**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO INSS. ART 29 INCISO IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO FGTS. ART 29 INCISO IV**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS**

**CARTÃO DO CNPJ**

**PESSOA FISICA:**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL**

**XEROX DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**

**XEROX DOCUMENTO DO VEÍCULO COM O LICENCIAMENTO EM DIA (comprovante e propriedade ou disponibilidade do veículo)**

**XEROX CARTEIRA DE IDENTIDADE**

**XEROX DO CPF**

**XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DO OPERADOR**

**INSCRIÇÃO NO INSS**

**Observação:** Os artigos acima mencionados referem-se à Lei Federal nº 8.666/1993.

Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado dos documentos indicados acima e que comprove os poderes do mandante para a outorga.

O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do RG, do CPF e do comprovante de residência.

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, podendo cada um representar apenas uma empresa.

Para fins de licitação, permite-se a anulação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em caso de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

No envelope **Nº 02 - PROPOSTA** - deverá conter em seu interior o seguinte:

- 1- Proposta feita em papel da empresa, digitada em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas devidamente assinada;
- 2- Indicação do nº deste convite;
- 3- Razão social, endereço e CNPJ da empresa
- 4- Proposta com validade não inferior a 60 dias

**VI - DA DESCLASSIFICAÇÃO:**

Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado;
- b) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- c) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- d) As propostas que não atendam aos objetivos deste convite;

Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e global estabelecidos.

e) Serão inexeqüíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

**VII - DO JULGAMENTO**

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor por item.

Elaborado por: Marinêz Conceição Felix

### VIII - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

### IX - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela PMSPA, através de depósito eletrônico na conta corrente, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 dias após a sua correção.

**Parágrafo Primeiro** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) à título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

### X - CONDIÇÕES GERAIS

- a) A PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO DA ALDEIA reserva-se o direito de rejeitar as propostas apresentadas ou revogar esta licitação por motivos supervenientes de justificável interesse público;
- b) Das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso no prazo estabelecido na Lei 8.666/93;
- c) Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas de outro licitante;
- d) A revogação ou anulação do processo licitatório não gera direito de indenização a nenhum dos licitantes;
- e) Decairá do direito de impugnar o edital ou parte dele o licitante que, tendo-o aceito sem objeção venha a apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese que não será considerada para efeito de recurso.

### XI - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme art. 49, inc III da Lei Complementar nº 123/06, a Administração Pública poderá conceder tratamento exclusivo, diferenciado, favorecido e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte cujo bem, serviço ou obra objeto de licitação, não ultrapasse o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 24 da Lei Geral Municipal-Lei nº 2.254, de 21 de dezembro de 2010.

Caso o gestor decida sobre o procedimento exclusivo, este ocorrerá conforme as regras a seguir:

Fornecimento de bens, serviços e obras superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração Pública poderá exigir dos licitantes, a subcontratação de microempresa e empresa de pequeno porte, sob pena de desclassificação na licitação.

A subcontratação de que trata o subitem acima deverá atender a margem de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do total do objeto licitado.

As microempresas e empresas de pequeno porte, cuja sede está localizada neste município, interessadas em participar das licitações exclusivas e futuras para M.E e EPP deverão se cadastrar no setor de compras da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, de modo a possibilitar a notificação para as licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações.

São condições para habilitação em quaisquer licitações, a apresentação dos seguintes documentos exigidos para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina o art. 27 da lei nº 2.254/2010 – Lei Geral Municipal de São Pedro da Aldeia:

- a) O ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- b) Inscrição no CNPJ, com termo de enquadramento de M.E ou EPP para fins de qualificação e

As certidões do INSS, FGTS e as Certidões Negativas de Débitos expedidas pela Fazenda Pública Estadual, Federal e Municipal somente poderão ser exigidas pela Comissão Permanente de Licitação para efeitos de contratação, e não deverão ser exigidas como critério para habilitação na licitação.

Havendo restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 03 (três) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para que haja a regularidade da documentação, pagamento ou parcelamento de eventual débito, emissão de certidões, considerando como válidas as certidões positivas com efeitos de negativas.

A não regularização da documentação no prazo previsto pelo subitem acima, implicará à M.E ou EPP, a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas pelo art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 que, neste caso, será facultado à Administração Pública convocar os licitantes remanescentes, na sua ordem de classificação, para assinar o contrato ou revogar a licitação.

As empresas consideradas Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido, deverão apresentar, separado de qualquer dos envelopes, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme declaração específica em anexo.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

Não será adotado tratamento diferenciado regido por este tópico, se não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos e enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no Município de São Pedro da Aldeia ou no Estado do Rio de Janeiro e capazes de cumprir com as exigências estabelecidas por este edital.

A critério da Administração Pública, conforme previsto no art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP poderá não ser aplicado, caso o procedimento não seja vantajoso para o Ente licitante ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

## **XII - VALOR ESTIMADO:**

Será de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

## **XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390369900 – Programas de Trabalho – 090100.2030.12.361.040 Cód. Reduzido 217 da Secretaria Municipal de Educação.

## **XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias;

- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital;
- f) Fiscalizar a entrega e os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.
- g) Disponibilizar monitor de transporte escolar durante todo percurso.
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexo, especialmente do Termo de Referência.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumida pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização de serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competentes para as providências cabíveis;
- l) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- m) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato seja mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumida pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## II- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

- b) Arcar com as responsabilidades civil por todas e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Instruir seus empregados quanto à orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pela contratação de motorista, manutenção e substituição de veículo em 72hs no caso de sinistro e defeitos graves;
- g) Apresentar assim que assinar o contrato, seguro para acidente de passageiros e tacógrafo instado no veículo;
- h) Relatar à SEMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- n) proceder conforme os ditames da Secretaria Municipal licitante para o fiel cumprimento do contrato;
- o) prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública referente ao objeto do contrato;
- p) Cumprir com os demais obrigações constantes no Termo de Referência.

## **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de idoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Quarto** – A penalidade por multa será:

- I- de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II- de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III- de 0,03 (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quinto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Sexto** – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

## **XV – DA RESCISÃO:**

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **XVI – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

Será até 05(cinco) dias, a partir da emissão da nota de empenho, conforme prescrito no art. 64 da lei 8.666/93.



**XVII – PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será até 31.12.2016, a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de início das etapas de execução dos serviços será no prazo de 02 (dias) dias, após a ordem de início dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de execução do contrato será até 31.12.2016, a partir da assinatura do contrato.

#### **XVIII – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A fiscalização da contratada será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração.

#### **XIX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

#### **XX - DA FISCALIZAÇÃO:**

A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**XXI - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

## XXII – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada efetuará o transporte dos alunos de acordo com o horário escolar, conforme abaixo discriminado, podendo haver alterações de acordo com a demanda de alunos especiais:

- a) 6:30h – pegar alunos nos bairros: Parque Arruda, Baixo Grande, Vinhateiro, São João, Campo Redondo, Colina e Morro dos Milagres.
- b) 7:30h – deixar os alunos no NESPE – Núcleo de Educação Especial.
- c) 12:00h – pegar alunos nos bairros: Baixo Grande, Colina, Morro dos Milagres e Fluminense.
- d) 12:30h – deixar os alunos no NESPE – Núcleo de Educação Especial.
- e) 12:30h – pegar e deixar os alunos do 1º turno em casa nos bairros: Parque Arruda, Baixo Grande, Vinhateiro, São João, Campo Redondo, Colina e Morro dos Milagres.
- f) 16:00h – pegar e deixar os alunos do 2º turno em casa nos bairros: Baixo Grande, Colina, Morro dos Milagres e Fluminense.

## XXIII – DO REAJUSTE

Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo a data base, a da apresentação das propostas, até a data do adimplemento de cada parcela considerando o índice IPCA-E, depois de 12 (doze) meses.

## XXIV - DA REVISÃO

A revisão do contrato obedecerá aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às Partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## XXV - DOS RECURSOS

É facultado aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, a interposição de recursos no prazo de 02 ( dois ) dias úteis, contados à partir da lavratura da ata da Comissão Permanente de Licitação. O Julgamento dos recursos será realizado da forma como determina a Lei 8666/93 com suas alterações.

**Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:**

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados por representante legal da licitante;

## XXVI – DO FORO

A Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas judiciais relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrente.

## XXVII – Integram o presente Edital os respectivos anexos:

- Anexo I Termo de Referência
- Anexo II Planilha de Composição de Preços
- Anexo III Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- Anexo IV Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo V Declaração de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional.
- Anexo VI Minuta de Contrato
- Anexo VII Cronograma de Desembolso Máximo.
- Anexo VIII Cronograma Físico Financeiro

## XXVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Edital do Convite, seus anexos e projeto básico, poderão ser examinados e adquiridos no Departamento de Licitação - Delic na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,

Elaborado por: Marinêz Conceição Felix

situada a Rua Marques da Cruz nº 61, Centro, São Pedro da Aldeia-RJ, no horário das 09:00 às 16:30 horas.

- b) Os casos omissos e dúvidas com relação a este convite serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através de sua Presidente no horário de 08:30 às 13:30 horas na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, podendo os interessados solicitar informações ou retirar dúvidas mediante telefone nº (0xx22) 2621-7098 e email: [compras@pmspa.rj.gov.br](mailto:compras@pmspa.rj.gov.br)
- c) Não será permitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei 8.666/93.
- d) Não será permitida a participação de licitantes já incurso na pena do inc. IV. do art. 87 da lei 8.666/93 (declaração de idoneidade), seja qual for o Órgão ou Entidade que tenha aplicado a referida penalidade, em qualquer esfera da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 03/11/2016

---

Secretário Municipal de Educação

---

Presidente da Comissão de Licitação

Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO Nº 9086/2016 CC-048/2016

#### **1. OBJETO:**

Contratação de 01 veículo tipo passageiro com capacidade de no mínimo 12 passageiros e fabricação a partir de 2006.

#### **2. JUSTIFICATIVA:**

A contratação é necessária para atender os alunos matriculados no ensino fundamental da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais.

#### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada efetuará o transporte dos alunos de acordo com o horário escolar, conforme abaixo discriminado, podendo haver alterações de acordo com a demanda de alunos especiais:

6:30h – Pegar alunos nos bairros: Parque Arruda, Baixo Grande, Vinhateiro, São João, Campo Redondo, Colina e Morro dos Milagres,

7:30h – Deixar os alunos no NESPE – Núcleo de Educação Especial,

12:00h – Pegar alunos nos bairros: Baixo Grande, Colina, Morro dos Milagres e Fluminense,

12:30h – Deixar os alunos no NESPE – Núcleo de Educação Especial,

12:30h – Pegar e deixar os alunos do 1º turno em casa nos bairros: Parque Arruda, Baixo Grande, Vinhateiro, São João, Campo Redondo, Colina e Morro do Milagres.

16:00h – Pegar e deixar os alunos do 2º turno em casa nos bairros: Baixo Grande, Colina, Morro dos Milagres e Fluminense.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

Responsabilizar-se pela contratação de motorista, manutenção e substituição de veículo em 72h no caso de sinistro e defeitos graves.

Apresentar assim que assinar o contrato, seguro para Acidente de Passageiro e tacógrafo instalado no veículo.

Relatar à SEMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Não permitir a utilização do trabalho do menor.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Fornecer o combustível para o veículo.

Disponibilizar monitor de transporte escolar durante todo percurso.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## 6. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Flávio Evangelista dos Santos, lotado nesta SEMED sob a matrícula nº 19032, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

São Pedro da Aldeia, 29 de agosto de 2016

---

Flávio Evangelista dos Santos  
Diretor de Transporte  
Mat.: 19032

ANEXO IIESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS - PROCESSO Nº 9086/2016CC-048/2016

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO  | VL UN        | VL TOTAL            |
|------|-------|------|--|--------------|---------------------|
| 001  | 01    | sv   | Contratação de 01 (um) veículo tipo passageiro com capacidade no mínimo de 12 (doze) passageiros e fabricação a partir de 2006, de 16/11/2016 á 31/12/2016 | R\$ 7.250,00 | R\$ 7.250,00        |
|      |       |      |  | <b>TOTAL</b> | <b>R\$ 7.250,00</b> |

**Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.**



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Assistência Social

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO Nº 9086/2016**

**REF.; CARTA CONVITE Nº 048/2016**

.....  
Inscrita no CNPJ nº ..... por intermédio de seu representante  
Legal, o(a) Sr. (a) ..... portador(a) da  
Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº .....  
DECLARA, para fins do disposto no item 10 do Edital, sob as sanções Administrativas  
Cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada.

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 2º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do  
artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(representante Legal)

OBS Assinalar com um "X" a condição da empresa

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1e nº 2, pelas  
empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido  
previsto Lei Complementar nº 123/2006.

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO  
(MODELO)**

A

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia-RJ  
Rua: Marques da Cruz s/nº - Centro – São Pedro da Aldeia-RJ

Processo nº: 9086/2016  
Ref.: Carta Convite nº: 048/2016

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do edital em sua referência e seus anexos, bem como a lei federal nº: 8.666 de 1993 e suas alterações de 08.06.1994, lei estadual nº: 6.544 de 22.11.1989 e legislação pertinente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Local e Data  
Carimbo do CNPJ da Empresa  
Assinatura do Representante Legal

**Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 2º, inciso III, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.**



PROCESSO Nº: 9086/2016  
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO POSSUI MENORES DE IDADE EM SEU QUADRO  
FUNCIONAL

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no cnpj sob o  
nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua:

\_\_\_\_\_ declara que não possui no seu quadro de funcionários, trabalhador menor de 18 (dezoito) anos, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos atuando em qualquer trabalho, salvo condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da constituição federal, conforme determina o artigo 27, inciso V, da lei 8.666/93.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Declarante

**ANEXO VI**  
**MINUTA DO CONTRATO – PROCESSO Nº 9086/2016**

**PROCESSO Nº 9086/2016**  
**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ 2016**

Por este Termo de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ, neste ato representado pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, o Senhor \_\_\_\_\_ portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_/RJ, e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede social à \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, tem como representante legal o Senhor(a) \_\_\_\_\_ Portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada como CONTRATADA, têm entre si, justo e contratado o que se segue, que mutualmente aceitem e se obrigam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A Contratada, vencedora da licitação tipo menor preço por item, referente ao convite nº \_\_\_\_\_/2016, obriga-se à **prestar serviços de 01 (um) veículo tipo passageiro com capacidade de no mínimo 12 (doze) passageiros e fabricação a partir de 2006, para atender os alunos matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, portadores de necessidades especiais, conforme Termo de Referência anexo ao edital.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do contrato será até 31.12.2016, a partir da assinatura do mesmo podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de início das etapas de execução será no prazo de 02 (dois) dias, após a ordem de início dos serviços.

**Parágrafo Segundo:** O prazo de conclusão será até 31.12.2016, a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:** O valor estimado para o atendimento do objeto importa em R\$ xxx,xxx(xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela PMSPA, através de depósito eletrônico na conta corrente mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 dias após a sua correção.

**Parágrafo Primeiro –** O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso e desde que este atraso decorra de culpa da administração, o valor devido será acrescido de 0,1 (um décimo por cento) á título de multa, além da incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre

o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação, e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto licitado;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços fora das especificações exigidas pela CONTRATANTE ou em condições impróprias ou indevidas ao uso;
- c) Enviar à CONTRATADA informações que forem necessárias;
- d) Aplicar, conforme o caso, as penalidades administrativas previstas pela Lei 8.666/93;
- e) Efetuar os pagamentos na forma do edital;
- f) Fiscalizar a entrega e os serviços realizados pela CONTRATADA e referente ao objeto da licitação.
- g) Disponibilizar monitor de transporte escolar durante todo percurso.
- h) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexo, especialmente do Termo de Referência.
- i) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumida pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização de serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competentes para as providências cabíveis;
- l) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- m) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- n) Zelar para que durante toda a vigência do contrato seja mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumida pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

### **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Arcar com as responsabilidades civil por todas e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se em qualquer caso, por danos e prejuízos de qualquer natureza causados por seus empregados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, respondendo por si e seus eventuais subcontratados;
- e) Instruir seus empregados quanto à orientações da SEMED, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;
- f) Responsabilizar-se pela contratação de motorista, manutenção e substituição de veículo em 72hs no caso de sinistro e defeitos graves;
- g) Apresentar assim que assinar o contrato, seguro para acidente de passageiros e tacógrafo instado no veículo;
- h) Relatar à SEMED toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- i) Não permitir a utilização do trabalho do menor;

- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- m) Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.
- n) proceder conforme os ditames da Secretaria Municipal licitante para o fiel cumprimento do contrato;
- o) prestar todas as informações solicitadas pela Administração Pública referente ao objeto do contrato;
- p) Cumprir com os demais obrigações constantes no Termo de Referência.
- q) Motorista, seguro, manutenção e substituição do veículo em 24 (vinte e quatro) horas.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77,78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa Administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, acumulável com as devidas sanções;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro** - A critério da Administração Pública Municipal, as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Segundo** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** - A suspensão temporária aplica-se tão somente na esfera da Administração Pública Municipal, ao passo que a declaração de idoneidade impede futuras contratações em toda esfera da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Parágrafo Quarto** – A penalidade por multa será:

I- de 20% (vinte por cento) do valor global corrigido do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II- de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III- de 0,03 (três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

**Parágrafo Quinto** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado na ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

**Parágrafo Sexto** – O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa municipal, para cobrança judicial.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO:** A execução das atividades será acompanhada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e fiscalizada por servidor formalmente designado que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

**Parágrafo Primeiro** - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e, em tudo o mais referente à prestação de serviços, deste que não acarrete ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA ou modificação do Contrato.

**Parágrafo Segundo** - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias à execução das atividades.

**Parágrafo Terceiro** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA e a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO:**

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada efetuará o transporte dos alunos de acordo com o horário escolar, conforme abaixo discriminado, podendo haver alterações de acordo com a demanda de alunos especiais:

- a) 6:30h – pegar alunos nos bairros: Parque Arruda, Baixo Grande, Vinhateiro, São João, Campo Redondo, Colina e Morro dos Milagres.
- b) 7:30h – deixar os alunos no NESPE – Núcleo de Educação Especial.
- c) 12:00h – pegar alunos nos bairros: Baixo Grande, Colina, Morro dos Milagres e Fluminense.
- d) 12:30h – deixar os alunos no NESPE – Núcleo de Educação Especial.
- e) 12:30h – pegar e deixar os alunos do 1º turno em casa nos bairros: Parque Arruda, Baixo Grande, Vinhateiro, São João, Campo Redondo, Colina e Morro dos Milagres.
- f) 16:00h – pegar e deixar os alunos do 2º turno em casa nos bairros: Baixo Grande, Colina, Morro dos Milagres e Fluminense.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do Contrato será recebido pela Prefeitura quando a sua execução estiver de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizeram parte do ajuste.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado e;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, de 10 (dez) dias, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 3390369900 – Programas de Trabalho – 090100.2030.12.361.040 Cód. Reduzido 217 da Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE:** Os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com a lei, sendo data base, a da apresentação das propostas, até a data do adimplemento de cada parcela considerando o índice IPCA-E, depois de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REVISÃO:** A revisão do contrato obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando-se às partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Aplica-se ao certame licitatório e aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** A Comarca de São Pedro da Aldeia – RJ é o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas judiciais relativas a esta licitação e a adjudicação dela decorrente.

Por estarem assim justos e contratados, fizeram as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, que vão assinados na presença de testemunhas, a tudo presentes.

São Pedro da Aldeia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Para participar da licitação, este edital deverá ser retirado na sede da Prefeitura, de acordo com o artigo 22, inciso III, 3º da Lei Federal nº 8.666/93.*



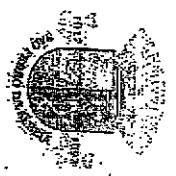
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro  
São Pedro da Aldeia - RJ  
CNPJ: 28.909.804/0001-74

**ANEXO III - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**

2016

| Código   | Descrição  | Janeiro             | Fevereiro         | Março             | Abril             | Mai               | Junho               | Julho             | Agosto            | Setembro          | Outubro           | Novembro          | Dezembro          | TOTAL               |
|--|--|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|---------------------|
| 01.00.00   | CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA                        | 1376.784,19         | 509.634,69        | 590.691,57        | 529.919,09        | 536.096,90        | 1.042.071,21        | 613.219,99        | 487.248,47        | 496.702,59        | 428.407,20        | 482.796,00        | 743.895,17        | 7.724.799,07        |
|  | <b>TOTAL DA DESPESA POR ORÇÃO:</b>                             | <b>1.376.784,19</b> | <b>509.634,69</b> | <b>590.691,57</b> | <b>529.919,09</b> | <b>536.096,90</b> | <b>1.042.071,21</b> | <b>613.219,99</b> | <b>487.248,47</b> | <b>496.702,59</b> | <b>428.407,20</b> | <b>482.796,00</b> | <b>743.895,17</b> | <b>7.724.799,07</b> |
| <b>2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b> |  |                     |                   |                   |                   |                   |                     |                   |                   |                   |                   |                   |                   |                     |
| 02.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO                          | 694.507,44          | 267.389,41        | 267.389,41        | 267.389,20        | 270.627,83        | 626.047,47          | 294.415,00        | 236.071,98        | 280.740,19        | 215.284,41        | 243.724,03        | 375.625,36        | 3.899.336,45        |
| 03.00.00   | PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO                                | 402.172,42          | 148.098,30        | 165.133,32        | 164.907,61        | 166.174,01        | 304.621,33          | 170.489,59        | 136.616,68        | 146.107,57        | 124.648,61        | 141.332,94        | 217.467,63        | 2.263.127,00        |
| 04.00.00   | CONTROLEADORIA GERAL   | 164.665,76          | 61.995,07         | 63.086,04         | 63.502,47         | 64.243,02         | 124.676,66          | 69.989,75         | 58.004,37         | 59.622,00         | 61.099,20         | 57.856,75         | 69.144,14         | 926.692,00          |
| 05.01.00   | SUBSECRETARIA DE GOVERNO                                       | 589.078,66          | 222.006,63        | 231.087,67        | 230.787,20        | 233.442,18        | 463.765,86          | 263.880,87        | 203.505,07        | 216.267,21        | 166.677,36        | 210.282,51        | 323.820,25        | 3.363.720,14        |
| 05.02.00   | SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                     | 61.666,83           | 22.046,68         | 23.783,40         | 23.749,78         | 24.026,74         | 46.701,39           | 21.187,61         | 20.844,63         | 22.260,16         | 19.109,81         | 21.637,01         | 33.385,34         | 346.192,18          |
| 05.03.00   | SUBSECRETARIA DE ESPORTES                                      | 239.530,12          | 110.631,76        | 115.167,80        | 114.989,98        | 116.330,97        | 226.124,80          | 126.668,02        | 101.412,04        | 107.782,16        | 92.828,38         | 104.764,82        | 161.421,79        | 1.676.239,73        |
| 06.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE                                  | 2.122.410,60        | 788.519,37        | 818.895,18        | 817.503,47        | 827.037,04        | 1.801.397,93        | 890.730,49        | 720.979,09        | 768.260,54        | 657.816,20        | 744.810,01        | 1.147.803,26      | 11.916.990,16       |
| 07.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITACAO                  | 943.472,89          | 360.371,76        | 384.705,15        | 364.174,28        | 369.421,21        | 716.138,64          | 400.804,06        | 324.174,11        | 341.347,03        | 289.030,20        | 330.781,44        | 511.224,26        | 6.308.663,04        |
| 08.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO                                   | 69.701,22           | 26.829,76         | 26.886,43         | 26.847,30         | 27.160,38         | 66.794,46           | 29.547,66         | 23.677,29         | 25.164,46         | 21.808,07         | 24.460,00         | 37.887,97         | 391.360,00          |
| 09.01.00   | GESTAO DA MDE - RECURSOS VINCULADOS                            | 2.907.661,26        | 1.077.616,34      | 1.121.696,46      | 1.119.863,85      | 1.133.024,85      | 2.202.377,90        | 1.232.613,28      | 987.723,22        | 1.048.792,04      | 901.196,40        | 1.020.873,23      | 1.572.194,16      | 16.526.803,87       |
| 09.02.00   | GESTAO DA MDE - RECURSOS PROPRIOS                              | 2.397.064,94        | 968.065,39        | 901.496,34        | 880.163,12        | 910.680,89        | 1.770.196,17        | 990.726,32        | 793.892,28        | 843.757,66        | 724.345,60        | 820.187,68        | 1.285.663,14      | 13.122.202,91       |
| 10.00.00   | FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA           | 7.107.387,70        | 2.894.010,60      | 2.741.765,58      | 2.787.774,66      | 2.769.702,06      | 5.363.768,03        | 3.013.148,49      | 2.414.808,72      | 2.586.164,87      | 2.202.900,68      | 2.494.328,22      | 3.848.280,92      | 38.000.261,52       |
| 11.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO ESTADISTICA                     | 286.680,28          | 108.237,60        | 110.693,58        | 110.422,61        | 111.710,34        | 217.143,01          | 121.529,26        | 97.384,37         | 103.501,08        | 88.863,18         | 100.603,89        | 155.010,17        | 1.609.899,07        |
| 12.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS                               | 71.896,17           | 28.631,62         | 27.617,00         | 27.676,00         | 27.696,40         | 64.229,02           | 30.360,58         | 24.320,05         | 25.948,23         | 22.190,00         | 26.124,84         | 38.772,04         | 401.994,19          |
| 13.01.00   | SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E SUBSISTIMENTO                   | 289.882,07          | 98.010,20         | 99.597,89         | 99.782,42         | 100.666,10        | 196.289,03          | 109.828,85        | 89.009,35         | 93.637,21         | 80.299,44         | 90.916,76         | 140.087,61        | 1.464.700,00        |
| 13.02.00   | SUBSECRETARIA DE TRABALHO E RENDA                              | 24.934,00           | 9.240,00          | 9.618,00          | 9.604,00          | 9.716,00          | 18.896,00           | 10.570,00         | 8.470,00          | 9.002,00          | 7.728,00          | 8.750,00          | 13.493,00         | 140.000,00          |
| 14.01.00   | SUBSECRETARIA DE TURISMO                                       | 92.582,18           | 34.312,86         | 36.716,35         | 36.661,36         | 36.090,28         | 70.132,99           | 39.261,69         | 31.453,27         | 33.423,64         | 20.697,86         | 32.493,04         | 50.266,28         | 619.888,70          |
| 14.02.00   | SUBSECRETARIA DE CULTURA E LAZER                               | 186.776,07          | 50.685,08         | 52.769,39         | 52.622,63         | 53.206,97         | 103.698,66          | 97.981,67         | 46.482,05         | 49.380,33         | 42.391,22         | 47.997,99         | 73.666,30         | 767.967,84          |
| 16.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO                                     | 61.626,43           | 19.087,17         | 19.869,00         | 19.830,09         | 20.070,44         | 38.013,01           | 21.894,56         | 17.499,57         | 18.685,63         | 16.363,81         | 18.074,97         | 27.149,91         | 289.189,49          |
| 18.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESSOA E BEM-ESTAR    | 2.420.437,68        | 822.146,04        | 856.507,33        | 856.291,19        | 866.235,08        | 1.887.847,44        | 941.286,00        | 764.216,34        | 801.661,82        | 869.190,61        | 719.210,27        | 1.240.807,18      | 12.467.384,23       |
| 17.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE                               | 267.902,86          | 99.278,99         | 103.340,41        | 103.189,98        | 104.399,36        | 202.920,24          | 113.669,15        | 91.009,74         | 98.721,91         | 83.093,34         | 94.014,20         | 144.867,07        | 1.504.227,15        |
| 18.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PUBLICA                          | 1.017.167,44        | 376.336,50        | 392.366,63        | 361.785,62        | 396.354,45        | 770.438,37          | 431.182,62        | 346.526,13        | 367.227,93        | 315.265,89        | 356.947,45        | 518.864,63        | 5.711.160,16        |
| 20.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DINHEIROS HUMANOS | 16.801,11           | 6.967,23          | 7.292,31          | 7.241,75          | 7.328,21          | 14.210,71           | 7.970,15          | 6.306,88          | 6.707,82          | 5.827,16          | 6.587,81          | 10.163,30         | 106.564,92          |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
 Rua Marques da Cruz, 61  
 Centro  
 SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
 CNPJ: 28.909.604/0001-74

ANEXO III - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

2016

| Código   | Descrição   | Janeiro              | Fevereiro           | Março               | Abril               | Maio                | Junho                | Julho                | Agosto              | Setembro            | Outubro             | Novembro            | Dezembro             | TOTAL                 |
|--|---|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|
| 27.00.00   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS                   | 3.306.799,44         | 1.247.292,32        | 1.200.317,92        | 1.280.420,00        | 1.311.040,78        | 2.649.309,92         | 1.420.626,03         | 1.143.351,30        | 1.216.165,10        | 1.045.189,94        | 1.101.140,04        | 1.078.912,99         | 18.090.320,66         |
|  | <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                          | <b>28.524.230,75</b> | <b>9.438.728,70</b> | <b>9.845.674,60</b> | <b>9.831.343,20</b> | <b>9.846.994,46</b> | <b>19.333.064,16</b> | <b>10.820.210,11</b> | <b>8.070.499,50</b> | <b>9.218.892,86</b> | <b>7.910.535,06</b> | <b>8.957.427,59</b> | <b>13.801.142,15</b> | <b>143.314.044,15</b> |
| 3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL                 |   |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                       |
| 19.00.00   | INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA             | 3.787.649,83         | 1.391.346,10        | 1.437.893,84        | 1.436.766,89        | 1.452.509,81        | 2.823.393,96         | 1.680.179,99         | 1.286.236,08        | 1.345.799,90        | 1.165.310,18        | 1.308.095,74        | 2.015.518,92         | 20.929.581,07         |
|  | <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                          | <b>3.727.240,83</b>  | <b>1.391.346,10</b> | <b>1.437.893,84</b> | <b>1.435.766,89</b> | <b>1.452.509,81</b> | <b>2.823.393,96</b>  | <b>1.580.179,66</b>  | <b>1.286.236,08</b> | <b>1.345.799,90</b> | <b>1.165.310,18</b> | <b>1.308.095,74</b> | <b>2.015.518,92</b>  | <b>20.929.581,07</b>  |
| 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL              |   |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                       |
| 21.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS VINCULADOS | 291.087,83           | 107.888,05          | 112.275,95          | 112.112,62          | 113.419,86          | 220.489,16           | 122.309,14           | 90.074,74           | 106.005,06          | 80.212,99           | 102.143,93          | 167.302,41           | 1.634.282,24          |
| 28.00.00   | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - RECURSOS PRÓPRIOS             | 675.301,62           | 280.201,75          | 280.520,05          | 280.141,34          | 283.175,05          | 611.680,74           | 286.307,16           | 228.424,24          | 243.895,10          | 208.326,66          | 237.008,24          | 305.183,83           | 3.782.147,78          |
|  | <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                          | <b>966.489,45</b>    | <b>388.089,80</b>   | <b>372.795,80</b>   | <b>372.253,96</b>   | <b>376.595,01</b>   | <b>732.026,90</b>    | <b>408.686,30</b>    | <b>328.298,98</b>   | <b>349.900,16</b>   | <b>288.539,65</b>   | <b>339.152,17</b>   | <b>472.585,27</b>    | <b>5.426.424,02</b>   |
| 5 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE |   |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                       |
| 22.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE    | 95.009,37            | 35.208,19           | 36.616,44           | 36.593,10           | 37.019,64           | 71.899,32            | 40.279,75            | 32.272,94           | 34.299,36           | 29.445,18           | 33.393,19           | 61.369,03            | 653.427,10            |
|  | <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                          | <b>95.009,37</b>     | <b>35.208,19</b>    | <b>36.616,44</b>    | <b>36.593,10</b>    | <b>37.019,64</b>    | <b>71.899,32</b>     | <b>40.279,75</b>     | <b>32.272,94</b>    | <b>34.299,36</b>    | <b>29.445,18</b>    | <b>33.393,19</b>    | <b>61.369,03</b>     | <b>653.427,10</b>     |
| 6 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                           |   |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                       |
| 23.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS PRÓPRIOS                | 2.471.439,59         | 915.859,70          | 939.326,89          | 951.939,02          | 969.040,35          | 1.871.961,72         | 1.047.687,99         | 639.636,06          | 892.289,30          | 765.991,75          | 687.291,30          | 1.338.322,67         | 13.876.662,16         |
| 24.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA                   | 1.890.600,37         | 686.792,99          | 713.847,59          | 712.808,45          | 721.121,09          | 1.401.718,08         | 784.604,93           | 628.049,02          | 668.123,04          | 673.571,82          | 648.424,51          | 1.000.633,44         | 10.380.793,78         |
| 25.00.00   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA            | 4.798.786,04         | 1.778.326,10        | 1.861.075,81        | 1.888.956,84        | 3.684.790,78        | 2.034.287,28         | 1.630.182,26         | 1.792.520,73        | 1.497.927,29        | 1.884.000,93        | 2.594.739,43        | 26.344.334,88        |                       |
|  | <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                          | <b>9.160.826,00</b>  | <b>3.180.978,79</b> | <b>3.514.250,29</b> | <b>3.553.724,31</b> | <b>3.684.962,22</b> | <b>5.300.967,78</b>  | <b>2.862.480,20</b>  | <b>2.069.808,00</b> | <b>2.457.508,63</b> | <b>2.625.783,92</b> | <b>3.219.717,55</b> | <b>4.983.686,95</b>  | <b>51.211.790,73</b>  |
| 8 - FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO           |   |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                      |                     |                     |                     |                     |                      |                       |
| 26.00.00   | FUNDO DA PROCURADORIA GERAL                                 | 64.116,00            | 23.760,00           | 24.732,00           | 24.896,00           | 24.994,00           | 40.564,00            | 27.180,00            | 21.780,00           | 23.148,00           | 19.872,00           | 22.500,00           | 34.860,00            | 360.000,00            |
|  | <b>TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:</b>                          | <b>64.116,00</b>     | <b>23.760,00</b>    | <b>24.732,00</b>    | <b>24.896,00</b>    | <b>24.994,00</b>    | <b>40.564,00</b>     | <b>27.180,00</b>     | <b>21.780,00</b>    | <b>23.148,00</b>    | <b>19.872,00</b>    | <b>22.500,00</b>    | <b>34.860,00</b>     | <b>360.000,00</b>     |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**

Rua Marques da Cruz, 61  
Centro

SÃO PEDRO DA ALDEIA - RJ  
CNPJ: 28.909.604/0001-74

**ANEXO III - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso**

2016

| Código | Descrição                      | Janeiro       | Fevereiro     | Março         | Abril         | Maió          | Junho         | Julho         | Agosto        | Setembro      | Outubro       | Novembro      | Dezembro      | TOTAL          |
|--------|--------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
|        | <b>TOTAL GERAL DA DESPESA:</b> | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 18.766.889,00 | 225.202.667,00 |



**Paulo Cesar de Souza**  
Secretário de Gestão Estratégica  
Matr. 1.899,00



**Cláudio Estanislau**  
PROFESSOR




**Marco Antonio Rodrigues dos Santos**  
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| <b>CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO</b> |  |   |   |
|-------------------------------------|--|---|---|
| <b>ITEM</b>                         | <b>ESPECIFICAÇÃO</b>   | <b>Novembro/16<br/>16/11 à 30/11/16</b> | <b>Dezembro/16<br/>01/12 à 31/12/16</b> |
| 01                                  | Contratação de 1 veículo tipo Passageiro com capacidade no mínimo de 12 passageiros e fabricação | R\$ 2.416,65                            | R\$ 4.833,35                            |
| <b>TOTAL</b>                        |  | <b>2.416,65</b>                         | <b>4833,35</b>                          |

  
Débora R. dos Santos  
Chefe de Departamento  
SECEL - Mat.: 19052